

PROCESSO CEE: 595/80 (DREC - 10.864/79)
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO SUPLETIVO DE MONTE
MOR (ESCOLA SUPLETIVO MUNICIPAL)
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 2 0 4 6 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 21/12/81.

1. H I S T Ó R I C O

A Escola Municipal de Ensino Supletivo de Monte Mor, com sede à Rua Carlos de Campos, 24, em Monte Mor, foi criada pela Lei Municipal nº 18/74.

Funciona com o curso Supletivo - 1º e 2º Graus - Modalidade Suplência, autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal de 04.03.75.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Delib. CEE 18/78, e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo art. 5º da citada Deliberação.

Consta do Processo (cf. fls. 06 a 10) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da 2ª Delegacia de Ensino de Campinas, conforme prescrito pelo art. 10º da Del. CEE: 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

Através do ofício nº 255/80 - a Prefeitura solicita alteração da denominação da Escola Supletiva Municipal para "Escola Municipal de Ensino Supletivo".

2. A P R E C I A Ç Ã O

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, de acordo com o art. 16 da Lei 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, conforme publicação no D.O. de 05/03/75. Os Planos de Curso de 1º e 2º Graus foram aprovados pelos Pareceres CEE 327 e 329/77.

Quanto ao pedido de alteração de denominação, a partir deste Parecer, a Escola Supletiva Municipal de Monte Mor passará a denominar-se "Escola Municipal de Ensino Supletivo de Monte Mor".

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

3. C O N C L U S Ã O

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Ensino Supletivo de Monte Mor, sediada à Rua Carlos de Campos, 24, em Monte Mor. O reconhecimento refere-se ao Curso Supletivo - 1º e 2º Graus - modalidade de Suplência.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Del. CEE 18/78.

CESG, em 02 de dezembro de 1981.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amín Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente